



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2006
(Do Sr.Cezar Silvestri)

Requeiro nos termos do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, redistribuição do PL 20/2007 de autoria do Deputado Fernando Chucre.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 139 do RICD, redistribuição do PL 20/2007 de autoria do Deputado Fernando Chucrel que “dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências” de forma a incluir no despacho a Comissão de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela versa sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária sustentável das áreas urbanas. A proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em exame acha-se umbilicalmente ligada à promoção da qualidade de vida do homem e do meio ambiente em que se acha inserido, afetando, também, aspectos contratuais relativos a relações de consumo na aquisição de parcelas de loteamentos. O parcelamento do solo e a regularização fundiária de áreas urbanas perpassam aspectos cruciais da temática consumerista, implicando alterações nos direitos dos consumidores assegurados no Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, o projeto versa sobre adoção de cláusulas padronizadas em contratos de alienação de lotes ou unidades autônomas, sem adequada previsão de que deverão ser atendidas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, vedação quanto à adoção de “cláusula de arrependimento” nos contratos preliminares para alienação de lotes ou unidades autônomas, em manifesta e absurda ruptura com importantes conquistas do cidadão-consumidor brasileiro, prevista nos arts. 49 e 53 do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam o direito de arrependimento e o direito à devolução de prestações pagas em caso de rescisão contratual e retomada do bem alienado.

A possibilidade de registro de mais de um conjunto de cláusulas padronizadas dificulta, por outra face, o conhecimento prévio das disposições contratuais, merecendo detida reflexão por parte do legislador.

Por tudo isso, considera-se adequada a submissão do Projeto de Lei nº 20/2007 à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, em razão de sua específica atribuição no campo dos direitos e das garantias dos cidadãos nas relações de consumo.

CEZAR SILVESTRI
PRESIDENTE